

Candiota, 11 de abril de 2024.

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2, Edifício Sede - Cep: 70818-900 – Brasília DF.

Att.: Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic)

Claudia Jeanne da Silva Barros

Ref.: Parecer Técnico nº 43/2024-Cenef/CGTef/Dilic

Processo nº 02001.002567/97-88 Condicionante 2.1

ÂMBAR URUGUAIANA ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ 01.600.202/0001-37, com Sede localizada na Rodovia BR 472, Km 576, CEP 97.514-899, no município de Uruguaiana/RS e filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.600.202/0003-07, com sede na Estada Miguel Arlindo Câmara nº 3601, Vila Residencial, CEP 96.495.000, Candiota/RS, em referência ao Parecer supracitado, vem a apresentar suas manifestações:

2. Os **itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Parecer** citam os Pareceres: Parecer Técnico nº 95/2023-Cenef/CGTef/Dilic; Parecer Técnico nº 102/2023-Cenef/CGTef/Dilic; Parecer Técnico nº 105/2023-Cenef/CGTef/Dilic; Parecer Técnico nº 107/2023-Cenef/CGTef/Dilic; Parecer Técnico nº 108/2023-Cenef/CGTef/Dilic; Parecer Técnico nº 110/2023-Cenef/CGTef/Dilic; Parecer Técnico nº 128/2023-Cenef/CGTef/Dilic; Parecer Técnico nº 130/2023-Cenef/CGTef/Dilic; Parecer Técnico nº 131/2023-Cenef/CGTef/Dilic.

2.1 A Âmbar Uruguaiana Energia informa que tomou conhecimento dos pareceres e está procedendo a análise técnica detalhada para realizar as ações solicitadas e os ajustes pertinentes a cada monitoramento ambiental executada não área de influência da UTE Candiota III Fase C, em atendimento a Licença de Operação nº 991/2010 1ª Renovação, vinculada ao Processo 02001.002567/1997-88.

2.2. Todos os Programas Ambientais da UTE Candiota III Fase C, listados na Licença de Operação nº 991/2010 1ª Renovação, será revisado no ano de 2024 e reapresentados ao IBAMA para avaliação e aprovação.

3. O **item 6 do Parecer** que indica a necessidade de revisão dos programas ambientais.

3.1. Os programas ambientais atualmente executados pela UTE Candiota III Fase C são executados de maneira contínua desde a emissão da Licença de Operação nº 991/2010, em 26/12/2010.

3.2. Estes programas foram revalidados, mediante a execução dos ajustes solicitados pelo IBAMA, quando da renovação da Licença de Operação nº 991/2010, por meio do Parecer Técnico PAR. 02001.004037/2015-17 COEND/IBAMA.

3.3. A Âmbar Uruguaiana Energia executa tais Programas Ambientais, em igual dimensão, formato, frequência e metodologia, de forma ininterrupta, desde a emissão da Licença de Operação nº 991/2010 1ª Renovação em 05/04/2016.

3.4. Reforçamos que não houve qualquer alteração no formato e execução dos Programas Ambiental Licença de Operação nº 991/2010 1ª Renovação aprovados pelo IBAMA, salvo alterações pontuais de ampliação de escopo e de formato de apresentação de resultados, solicitados pelo próprio IBAMA.

4. O **Item 7 do Parecer** cita que os Programas Ambientais não atendem o propósito de monitorar os impactos ambientais da UTE, bem como não subsidiam a revisão de práticas produtivas, e melhoria de processos, e mitigação dos impactos inerentes à atividade.

4.1. O dimensionamento dos impactos ambientais da UTE Candiota III Fase C, bem como suas mitigações e compensações, foram definidos e validados no processo de licenciamento ambiental federal junto ao IBAMA. A dimensão dos programas ambientais da operação da UTE Candiota, em atendimento aos aspectos e impactos avaliados, foi definida em fase anterior a emissão da Licença de Operação nº 991/2010, mediante todos os ajustes solicitados pelo IBAMA.

4.2. Todos os Programas Ambientais da UTE Candiota III Fase C foram submetidos a avaliação do IBAMA com condicionante da Licença de Instalação nº 396/2006.

4.3. Os Programas foram avaliados e validados, mediante novos ajustes, quando da emissão da Licença de Operação nº 991/2010 e posteriormente, da mesma forma, com a emissão da sua 1ª Renovação.

5. O **Item 8 do Parecer** traz a informação que os dados são coletados de maneira “[...] predominantemente acadêmica, com ênfase na coleta de informações sobre a região, ao invés de focar em uma análise com base nos dados obtidos antes da operação do empreendimento. Destaca-se a falta de esclarecimento quanto ao cumprimento de objetivos, metas e indicadores dos Programas, dificultando a tomada de decisão para aprimorar os monitoramentos.”

5.1. Os Programas Ambientais da UTE Candiota III Fase C são executados conforme os termos de referência disponibilizados pelo IBAMA e ajustes realizados por meio de reuniões, visitas técnicas, inspeções e pareceres. Tal interação foi sempre referenciada pelo IBAMA e pelo empreendedor da UTE Candiota III como base para o dimensionamento dos Programas executados.

5.2. O adensamento de informações acerca do meio físico e biótico sempre foi instrumento do IBAMA no processo de licenciamento ambiental de Candiota, aja vista se tratar de área sem outros empreendimentos em operação licenciados pelo IBAMA até o ano de 2019.

5.3. A exploração de carvão mineral em Candiota, bem como a geração de energia a partir deste combustível, remete a década de 1960, bem anterior a qualquer regramento, legislação ou processo de licenciamento ambiental ou de avaliação de impactos, sendo desta forma, impossível de realizar a avaliação anterior a instalação do empreendimento. A UTE Candiota II Fases A e B tiveram sua construção e operação nas décadas de 1970 e 1980 respectivamente. Sua operação foi encerrada no ano de 2017, quando cessaram sua operação e seus impactos decorrentes desta fase.

5.4. Isto posto, há de se considerar a melhor forma de avaliar a correlação de impactos ao meio ambiente em fase anterior a operação do empreendimento, como solicitado pelo técnico do IBAMA, e buscar informações adequadas para avaliação a dinâmica ambiental da região, a partir do adensamento de dados dos monitoramentos realizados.

5.5. A Âmbar Uruguaiana Energia, e os especialistas contratados à cada Programa Ambiental da UTE Candiota III, compartilham o entendimento de aprimoramento as metodologias de avaliação ambiental da região de Candiota em conjunto com técnicos do IBAMA, considerando as evoluções dos processos de licenciamento ambiental federal.

6. O **item 9 do Parecer** indica o descumprimento de condicionantes, citando os itens 45, 46, e 47 do Parecer Técnico nº 128/2023-Cenef/CGTef/Dilic.

6.1. O Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos Industriais, condicionante 2.5.7 da LO 991/2010 – 1ª Renovação, é executado de forma contínua pela Âmbar Uruguaiana Energia, observando todos os requisitos determinados pelo IBAMA no processo de licenciamento ambiental federal da UTE Candiota III Fase C.

6.2. O processo de geração termoelétrica de Candiota é complexo e dinâmico, com equipamentos de grande porte.

6.3. O Plano de Ação, solicitado na Condicionante 2.5.7.1 foi executado e verificado pelo IBAMA por meio de vistoria Técnica na Área Industrial no ano de 2018.

6.4. No período transcorrido de 2018 até a presente, a UTE Candiota mantém as equipes de Operação e Manutenção mobilizadas em avaliar a dinâmica dos sistemas de tratamento e reuso de efluentes líquidos, visando implementar melhorias e corrigir desvios de processo, que interfiram na qualidade requerida pelo IBAMA e determinada na legislação ambiental.

6.5. E execução da condicionante 2.5.7 registram melhorias significativas. No ano de 2023 se observa melhor resultado dos processos de tratamento e monitoramento com ganhos de qualidade nos efluentes líquidos.

6.6. A UTE Candiota III Fase C está comprometida com a melhoria contínua de seus processos de tratamento, controle e monitoramento de efluentes líquidos industriais, e compartilha o entendimento da necessidade de aprimoramento das metodologias de avaliação de impacto tempestivo, em conjunto com técnicos do IBAMA, no processo de licenciamento ambiental federal.

7. O **item 10 do Parecer** cita trecho do Parecer Técnico 130/2023-Cenef/CGTef/Dilic referente ao lançamento irregular do efluente da Usina no curso hídrico, destacando sem efeito as medidas implementadas ao longo de 12 anos.

7.1. Os desvios de qualidade dos efluentes líquidos são levantadas pela própria Usina e informado ao IBAMA por meio de relatórios periódicos, indicando as ações corretivas necessárias e os resultados obtidos.

7.2. O IBAMA realizou diversas visitas técnicas e vistorias nos sistemas de tratamento, controle e monitoramento de efluentes ao longo de 12 anos de operação da UTE Candiota III Fase C.

7.3. A dinâmica dos processos de geração de energia, uso de água e tratamento dos efluentes requer ações permanentes de investimentos em manutenção e modernização de equipamentos e sistemas, observadas pela UTE Candiota desde a sua entrada em operação comercial. Todas as falhas verificadas por meio do monitoramento ambiental são objeto de estudo e ação corretiva de forma a reestabelecer a qualidade do efluente líquido lança ao corpo hídrico.

7.4. Os monitoramentos ambientais na Bacia Hidrográfica do Arroio Candiota não indicam impacto significativo associado aos efluentes lançados pela UTE Candiota III Fase C.

8. O **item 11 do Parecer** trata das emissões de dióxido de enxofre (SO₂) e material particulado.

8.1. A UTE Candiota passou por uma grande reforma no ano de 2019, com a revisão e correção de quesitos de projeto, seguida da instalação de uma Planta de Beneficiamento a Seco de Carvão mineral no ano de 2020, com reflexos diretos no controle de emissões atmosféricas.

8.2. A questão relacionada as emissões de Material Particulado, Dióxido de Enxofre e Óxidos de Nitrogênio estão plenamente equacionadas.

8.3. O Protocolo de Operação em Regime de Eventos Não Usuais (PORENU), proposto pela UTE Candiota III Fase C e em avaliação pelo IBAMA, estabelece critérios necessários a avaliação e a tomada de decisão no gerenciamento das emissões atmosféricas da UTE.

9. O **item 12 do Parecer** cita o descumprimento das condicionantes 2.5.11.1 e 2.5.11.3 referentes ao Programa de Monitoramento de Corpos Hídricos e o Programa de Monitoramento da Qualidade Ambiental por Bioindicadores.

9.1. Todos os Relatórios referentes a estes programas foram protocolados no IBAMA com registro do protocolo.

9.2. O formato e conteúdo de cada Relatório é demandado pelo IBAMA, por meio de ofício ou parecer.

9.3. Após a emissão da Licença de Operação nº 991/2010 – 1ª renovação, houve mudança na periodicidade de entrega do relatório foi alterada para anual a partir do mês de março de 2017, em atendimento ao Ofício nº 02001.001945/2017-11 COEND/IBAMA, de 06/03/2017, que encaminhou a Nota Técnica nº 02001.000157/2017-15 COEND/IBAMA.

9.4. A entrega de cada relatório é realizada sempre por Carta, com solicitação de agenda para apresentação dos resultados aos técnicos do licenciamento ambiental da UTE Candiota. Nas reuniões técnicas com o IBAMA, os Programas relacionadas nas condicionantes supracitadas foram elogiados quanto a sua abrangência, conteúdo, resultados e qualidade da equipe técnica executora.

10. O **item 13 do Parecer** recomenda a avaliação de potenciais irregularidades.

10.1. A Âmbar Uruguiana Energia observa que qualquer avaliação de irregularidade deverá ser precedida de notificação ao empreendedor, de forma a possibilitar a apresentação dos esclarecimentos necessários.

11. Os **itens 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20** tratam de esclarecimentos referentes a alienação da UTE Candiota III Fase C e a troca da titularidade no processo de licenciamento ambiental federal, bem como o encaminhamento de todos os pareceres supracitados ao novo empreendedor.

11.1. A alienação do ativo e solicitação de troca de titularidade foi realizada por meio de protocolo junto ao SEI-IBAMA nº 001812.0037695/2023.

11.2. A alteração de titularidade foi reconhecida por meio do Despacho nº 18744819/2024-Cenef/CGTef/Dilic.

12. Por fim, o **item 21 do Parecer** trata da supressão de vegetação no talude da Barragem II da UTE Candiota III Fase C e sua compensação.

12.1. A Âmbar Uruguaiana Energia irá encaminhar as tratativas adequadas junto ao IBAMA.

Desta forma, requer, respeitosamente à V.S.^a, o recebimento da presente Carta em esclarecimento as solicitações do Parecer Técnico nº 43/2024-Cenef/CGTef/Dilic.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários pelo e-mail meioambiente@ambarenergia.com.br ou pelo telefone (53) 3245-7535, com o Gerente Luis Eduardo Brose Piotrowicz.

Fabio Tales Bindemann

Diretor